Lei nº 288 de 17 de Setembro de 1979

Autoriza o Executivo a alienar lotes urbanos na cidade e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Arinos, autorizado a alienar terrenos de propriedade do Municipio constituido de lotes urbanos e suburbanos da cidade, para fins de construção residencial comercial ou industrial..

Art. 2º - A alienação obedecerá as exigências contidas no artigo 99, item I da lei complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1.972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos as autoridades a que o conhecimento e execução da lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, fiel inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Setembro de 1979.

Prefeito Municipal

Secretário